

LEI N° 3.653, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 5º
DA LEI MUNICIPAL N° 3.478/2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.478/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a receber o pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município, através de cartão de débito e crédito e por aplicativo financeiro."

Art. 2º - O Art. 5º da Lei Municipal nº 3.478/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Deverá a Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento proceder a instauração de procedimento licitatório, onde será estabelecido por meio de Edital, os direitos e obrigações da operadora, obedecendo as normas pertinentes, para firmar contratação com operadora de cartões de débito e crédito e de aplicativo financeiro."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 26 de agosto de 2021.

**NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal**